



## Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral dos indivíduos arbóreos localizados na Av. Maria Abadia da Costa.



Figura 02: Imagem dos indivíduos localizados na Av. Maria Abadia da Costa, com conflito com a rede elétrica.

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 03: Situação das raízes da árvore Ficus, localizada no canteiro.



Figura 04: Indivíduos arbóreos localizados em frente ao nº 145.



Figura 05: Imagem do esgoto cheio de raízes.



Figura 06: Morador mostrando a quantidade de raízes dos indivíduos arbóreos da espécie Ficus.



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** Supressão de vinte (20) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), localizado na Avenida Maria Abadia da Costa, Bairro Maria Eugenia.

### INTRODUÇÃO:

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiaria artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através do técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vistoriaram os exemplares da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*) localizado no canteiro central da Avenida Maria Abadia da Costa, no Bairro Maria Eugenia. Foi verificado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. São vários indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* que estão danificando as residências no local.
2. Foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Há conflito com a rede elétrica.
4. As árvores se encontram em bom estado fitossanitário.
5. As árvores são todas de grande porte.
6. Não apresenta frutos o que não impede a supressão conforme o Art. 18 da Lei Municipal nº 3660/2001.
7. Os indivíduos estão danificando a rede de esgoto de vários moradores do local.
8. Há outros indivíduos no canteiro que estão sendo dificultando seu crescimento.

### CONCLUSÃO

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

A Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) as árvores deverão ser substituídas para atendimento dessa lei.

No entanto, tem sido verificado que praticamente todas as supressões de árvores em áreas verdes como canteiros centrais, praças e outros, têm sido realizadas sem a destoca (remoção do sistema radicular) o que compromete o replantio no local. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica para substituição, indivíduos arbóreos da espécie Ipê Brancos.

Araguari, 04 de agosto de 2014.

**Gleice Gonçalves Rios**  
*Chefe do Setor de Arborização Urbana*  
*Bióloga – 093300/04-D*



## AUTORIZAÇÃO

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de vinte (20) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina.*), localizadas na Avenida Maria Abadia da Costa.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 04 de agosto de 2014.

---

**Cristiano Gimenes de Carvalho**

*Secretário de Meio Ambiente*

---

**Gleice Gonçalves Rios**

*Chefe do Setor de Arborização Urbana*

*Bióloga – 093300/04-D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 04 de agosto de 2014

**Ofício n.º 585 /2014**

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Solicitação/Faz**

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de vinte (20) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus (Ficus benjamina.)*, localizado na Avenida Maria Abadia da Costa, bairro Maria Eugenia. De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único -“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e Parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

---

**Cristiano Gimenes de Carvalho**

*Secretário de Meio Ambiente*

---

**Gleice Gonçalves Rios**

*Chefe do Setor de Arborização Urbana*

*Bióloga – 093300/04-D*

**Ilmo. Sr.**

**Humberto Merola Júnior.**

**D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.**

**NESTA**